



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE  
INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA  
BIODIVERSIDADE  
Diretoria de Planejamento, Administração e Logística  
Unidade Avançada de Administração e Finanças -  
Cabedelo  
Tel. 83-3241 1302  
licitacao.uaaf.cabedelo@icmbio.gov.br



**PREGÃO ELETRÔNICO Nº.02/2011**  
**PROCESSO Nº. 02150.000314/2010-02**  
**DATA DE ABERTURA: 13/01/2011**  
**HORÁRIO: 10:00h (HORÁRIO DE BRASÍLIA) (HORÁRIO DE VERÃO)**  
**ACESSO ELETRÔNICO AO EDITAL E PARTICIPAÇÃO: [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br)**

O Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade – ICMBio, por intermédio da sua Unidade Avançada de Administração e Finanças – UAAF Cabedelo, torna público para conhecimento dos interessados que, na data, horário e local acima indicados, fará realizar licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO** pelo menor **preço global**, conforme autorização contida no Processo nº 02150.000314/2010-02, de acordo com o que dispõe a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, o Decreto nº 3.555, de 8 de agosto de 2000, o Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, Decreto nº 3.722, de 9 de janeiro de 2001, Decreto nº 2.271, de 07 de julho de 1996, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Decreto nº 6.204, de 5 de setembro de 2007, IN/SLTI nº. 2, de 30 de abril de 2008, alterada pelas IN/SLTI nº 03, 15 de outubro de 2009, nº 04, de 11 de novembro de 2009, e nº 05, de 18 de dezembro de 2009, e subsidiariamente as normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, nas condições previstas neste Edital e seus Anexos.

**Integram este Edital para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:**

<b>ANEXO I</b>	<b>Termo de Referência</b>
<b>ANEXO II</b>	<b>Modelo de Carta de Apresentação da Proposta Comercial</b>
<b>ANEXO II/A</b>	<b>Planilha de Custos e Formação de Preços</b>
<b>ANEXO II/B</b>	<b>Quadro Resumo</b>
<b>ANEXO III</b>	<b>Minuta de Contrato</b>
<b>ANEXO IV</b>	<b>Autorização para Abertura de Conta Vinculada Para Depósito das Provisões</b>

## **1 DO OBJETO**

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços, de forma contínua, de Motorista, a serem realizados no PARNA Serra de Itabaiana, Unidade de Conservação do Instituto Chico Mendes de Conservação localizada no Estado de Sergipe, de acordo com o especificado no Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

## **2 DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO**

- 2.1** Poderão participar desta licitação as empresas que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus Anexos.
- 2.2** Não será admitida nesta licitação a participação de empresas:
- 2.2.1** em processo de recuperação judicial ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;
  - 2.2.2** que estejam com o direito de licitar e contratar com o ICMBIO suspenso, ou que tenham sido declaradas inidôneas pela Administração Pública;

- 2.2.3 que estejam reunidas em consórcio.
- 2.2.4 sociedades cooperativas, qualquer que seja a modalidade de constituição, em razão do Termo de Conciliação Judicial, firmado entre o Ministério Público do Trabalho e a União, homologado pelo Tribunal Regional do Trabalho – 10ª Região, em 5 de junho de 2003.
- 2.2.5 optantes pelo sistema simplificado de arrecadação – Simples Nacional (Inciso XII do art. 17 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006)

### **3 DO CREDENCIAMENTO**

- 3.1 As empresas interessadas em participar do certame, deverão providenciar previamente, o credenciamento perante a Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, provedor do Sistema Eletrônico, no site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br).
- 3.2 O Credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.
- 3.3 O credenciamento da licitante, assim como a sua manutenção dependerá de registro cadastral atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.
  - 3.3.1 Alternativamente, o credenciamento poderá ser feito no Sistema de Credenciamento de Fornecedores do Comprasnet, que permite ao fornecedor obter login e senha e participar de Pregões Eletrônicos sem que haja a necessidade de se cadastrar no SICAF.
- 3.4 O uso da senha de acesso pela LICITANTE é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao ICMBIO, qualquer responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- 3.5 O Credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal da LICITANTE ou seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

### **4 DA PROPOSTA DE PREÇOS**

- 4.1 A Proposta de Preços deverá ser redigida em língua portuguesa, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo representante legal da LICITANTE, dela constando:
  - 4.1.1 A razão social da LICITANTE, endereço completo, número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ, do Ministério da Fazenda.
  - 4.1.2 Valores expressos em moeda corrente nacional;
  - 4.1.3. Planilha de custos e formação de preços, Anexo II/A do Edital, deverão ser entregues e analisadas no momento da aceitação do lance vencedor, onde poderá ser ajustada, se possível, para refletir corretamente os custos envolvidos na contratação, desde que não haja majoração do preço proposto. A não apresentação das Planilhas de Custos e Formação de Preços, importará recusa da proposta de preços.
    - 4.1.3.1 A contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta,

devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993;

**4.1.3.1.1** Caso a proposta apresente algum equívoco no dimensionamento dos quantitativos que favoreça a contratada, este será revertido como lucro durante a vigência da contratação, mas poderá ser objeto de negociação para a eventual prorrogação contratual;

**4.1.3.2** Caso o valor final da proposta seja inferior a 30% da média dos preços ofertados e a inexequibilidade da proposta não seja flagrante e evidente pela análise da planilha de custos, não sendo possível a sua imediata desclassificação, será realizada diligências para aferir a legalidade e exequibilidade da proposta;

**4.1.3.2.1** Erros no preenchimento da Planilha não são motivos suficientes para a desclassificação da proposta, quando a Planilha puder ser ajustada sem a necessidade de majoração do preço ofertado, e desde que se comprove que este é suficiente para arcar com todos os custos da contratação.

**4.1.4** Declaração expressa de que estão incluídos nos preços propostos, todos os custos e despesas de qualquer natureza. Na falta de tal declaração, será considerada como inclusa nos preços toda e qualquer despesa inerente à execução dos serviços.

**4.1.5** Informação do prazo de validade da proposta que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da licitação. Na falta de tal informação será considerado aceito o prazo citado nesta alínea.

**4.1.6** Declaração de total conhecimento e concordância com os termos deste Edital e seus Anexos. Na falta de tal declaração será considerada aceita a condição deste subitem.

**4.1.7** Indicação do nome, número do banco, agência e conta corrente, para efeito de pagamento. Na falta de tal informação, a Administração poderá solicitá-la em outro momento.

**4.1.8** Indicação dos sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas que regem as categorias profissionais que executarão o serviço e as respectivas datas bases e vigências, relatados no Termo de referência. No presente caso, foi adotada a seguinte Convenção Coletiva:

**4.1.8.1 - Registro no MTE nº SE000036/2010**

**Nº Processo: 46221.001847/2010-98**

**4.1.9** **Custo do auxílio alimentação** – cujo valor mínimo unitário deverá ser de R\$ 7,00 (sete reais) para o posto mencionado no Termo de Referência, de acordo com o valor homologado na respectiva Convenção Coletiva de Trabalho, permitido o desconto de 10% (dez por cento) do valor do benefício alimentação fornecido.

**4.1.10** Fica facultado às empresas a filiação ao P.A.T. (Cláusula Trigésima Quarta, Parágrafo 3º da mencionada CCT.)

**4.1.11** **Custo do Vale-transporte**

**4.1.11.1** – O valor unitário do vale-transporte é de R\$ 2,00.

**4.1.11.2** – Por se tratar de preço privado, caso a licitante vencedora apresente valores diferentes dos acima indicados, deverá apresentar justificativa, garantindo o deslocamento do funcionário ao seu local de trabalho.

## **5 – DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**

**5.1** Para habilitação nesta licitação, as LICITANTES deverão apresentar a seguinte documentação:

**5.1.1** Relativa à habilitação jurídica,

- a. a qualificação econômico-financeira,
- b. a regularidade fiscal com a Fazenda Nacional,
- c. com a Fazenda Estadual,
- d. com a Fazenda Municipal,
- e. com o sistema de Seguridade Social
- f. com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS

**5.1.1.1** A documentação de que trata este subitem poderá ser substituída pelo registro cadastral no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.

**5.1.1.2** As LICITANTES que apresentarem resultado igual ou menor do que 01 (um), em qualquer dos índices calculados e informados pelo SICAF (Solvência Geral - SG, Liquidez Geral - LG e Liquidez Corrente - LC), deverão comprovar capital social registrado e integralizado, não inferior a 10% (dez por cento) do valor estimado para a contratação.

**5.1.2** Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação.

**5.1.3** Declaração de que não possui, em seu quadro de pessoal, empregados menores.

**5.1.4** As Declarações de que tratam os subitens 5.1.2 e 5.1.3 estarão disponíveis no sistema eletrônico e deverão ser enviadas na ocasião do cadastramento da Proposta de Preços.

**5.1.5** Declaração de que não está sob pena de interdição temporária de direitos, de que trata a Lei nº. 9.605, de 12 de fevereiro de 1998 (Crimes Ambientais), conforme o modelo:

### **DECLARAÇÃO** (LEI Nº 9.605/98)

\_\_\_\_\_  
(Razão Social da LICITANTE) \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, sediada na \_\_\_\_\_ (endereço completo) \_\_\_\_\_, declara, sob as penas da Lei, que não está sob pena de interdição temporária de direitos, de que trata o art. 10 da Lei nº. 9.605, de 12 de fevereiro de 1998.

João Pessoa, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2011.

\_\_\_\_\_  
(nome e assinatura do declarante)

(número da cédula de identidade do declarante)

**5.1.6** Declaração de Elaboração Independente de Proposta (§ 2º do art. 1º da IN/SLTI nº 02, de 16 de setembro de 2009), conforme o modelo:

**DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA**

**Pregão Eletrônico \_\_\_\_\_/2011**

\_\_\_\_\_  
(Identificação completa do representante da licitante) \_\_\_\_\_, como representante devidamente constituído de \_\_\_\_\_  
(Identificação completa da licitante) \_\_\_\_\_ doravante denominado \_\_\_\_\_  
(Licitante) \_\_\_\_\_, para fins do disposto no item \_\_\_\_\_  
(completar) \_\_\_\_\_ do Edital \_\_\_\_\_  
(completar com identificação do edital) \_\_\_\_\_, declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- (a) a proposta apresentada para participar da \_\_\_\_\_  
(identificação da licitação) \_\_\_\_\_ foi elaborada de maneira independente \_\_\_\_\_  
(pelo Licitante) \_\_\_\_\_, e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da \_\_\_\_\_  
(identificação da licitação) \_\_\_\_\_, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- (b) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar da \_\_\_\_\_  
(identificação da licitação) \_\_\_\_\_ não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato da \_\_\_\_\_  
(identificação da licitação) \_\_\_\_\_, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- (c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da \_\_\_\_\_  
(identificação da licitação) \_\_\_\_\_ quanto a participar ou não da referida licitação;
- (d) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da \_\_\_\_\_  
(identificação da licitação) \_\_\_\_\_ não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato da \_\_\_\_\_  
(identificação da licitação) \_\_\_\_\_ antes da adjudicação do objeto da referida licitação;
- (e) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da \_\_\_\_\_  
(identificação da licitação) \_\_\_\_\_ não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante do ICMBio antes da abertura oficial das propostas;  
e
- (f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

\_\_\_\_\_, em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
(representante legal do licitante, no âmbito da licitação, com identificação completa)

**5.1.7** Comprovação de aptidão para o desempenho de atividades pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação, através de **atestado(s) de capacidade técnica** em nome da empresa, fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, devidamente registrado(s) ou visado(s) pelo Conselho Regional de Administração - CRA, assim considerado(s) o(s) que conste(m) execução de serviços de características semelhantes.

**5.1.7.1** Os Atestados deverão conter informações acerca do tipo de serviço executado, do período de execução do serviço, do contingente alocado e grau de satisfação. **Na eventualidade do**

**licitante se achar com direito de não registrar ou visar o(s) atestado(s) junto ao Conselho Regional de Administração – CRA deverá sob pena de inabilitação, apresentar declaração daquele Conselho, documento ou ato legal que o desobrigue desta exigência.**

- 5.1.8** Certidão de Registro da LICITANTE e de seu Responsável Técnico (Alvará de Habilitação e Certificado de Regularidade Técnica), expedida pelo Conselho Regional de Administração – CRA.

## **6 DO CADASTRAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS**

- 6.1** A participação no certame dar-se-á por meio da digitação da senha privativa da LICITANTE e subsequente cadastramento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a partir da publicação do aviso de licitação no Diário Oficial da União.
- 6.1.1** Até a abertura da sessão, poderão ser retiradas ou substituídas as propostas anteriormente cadastradas.
- 6.2** No ato do cadastramento da proposta de preços, a LICITANTE deverá enviar, por meio eletrônico, além das declarações mencionadas nos subitens 5.1.2 e 5.1.3, declaração de que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório.
- 6.2.1** Para fazer jus aos benefícios previstos na Lei Complementar nº. 123/2006 a LICITANTE se for o caso, deverá declarar também em campo próprio do sistema eletrônico, que atende aos requisitos do artigo 3º da referida lei.
- 6.2.2** A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, bem como em relação ao atendimento da Lei Complementar nº 123/2006, sujeitará a LICITANTE às sanções previstas no subitem 10.1 deste Edital.

## **7 – DA SESSÃO E DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO**

- 7.1** A partir do horário previsto no preâmbulo deste Edital, será iniciada a sessão pública do Pregão, com a divulgação das propostas de preços cadastradas, em conformidade com o item 06 deste Edital.
- 7.2** O Pregoeiro verificará as propostas cadastradas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.
- 7.3** O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 7.4** Aberta a etapa competitiva, as LICITANTES poderão encaminhar lances, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informadas do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.
- 7.4.1** A etapa de lances será encerrada mediante aviso de fechamento iminente dos lances, emitido pelo sistema eletrônico às LICITANTES, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado também pelo sistema eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 7.5** As LICITANTES poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos.
- 7.5.1** Os lances ofertados deverão corresponder ao **valor global da proposta**.
- 7.6** As LICITANTES somente poderão oferecer lance inferior ao último por elas ofertado e registrado no sistema.

- 7.7** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 7.8** Durante o transcurso da sessão pública, as LICITANTES serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelas demais LICITANTES, vedada a identificação do detentor do lance.
- 7.9** Encerrada a etapa de lances, o sistema verificará a ocorrência de “empate” entre as licitantes que detenham a condição de empresas de médio, de grande porte e as microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP), nos termos da Lei Complementar nº 123/2006.
- 7.9.1** O sistema identificará em coluna própria, as licitantes que detenham a condição de microempresas e empresas de pequeno porte, fazendo a comparação entre os valores da primeira colocada caso esta não seja uma ME ou EPP, e das demais ME ou EPP na ordem de classificação.
- 7.9.2** A proposta cujo valor seja igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada, estará empatada com a primeira colocada e terá o direito de encaminhar uma última oferta para o desempate, obrigatoriamente inferior à primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo Sistema, sob pena de decair do direito concedido.
- 7.9.2.1** Para viabilizar tal procedimento, o Sistema selecionará os itens com tais características, disponibilizando-os automaticamente nas telas do Pregoeiro e da LICITANTE, encaminhando mensagem também automática, por meio do “Chat”, convocando a ME ou EPP que se encontra em segundo lugar, a apresentar sua última oferta.
- 7.9.2.2** Caso a ME ou EPP classificada em segundo lugar desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, o Sistema convocará as demais ME ou EPP participantes na mesma condição, na ordem de classificação.
- 7.9.2.3** Havendo êxito neste procedimento, o Sistema disponibilizará a nova classificação dos fornecedores para fins de aceitação. Não havendo êxito ou não existindo ME ou EPP participante, prevalecerá a classificação inicial.
- 7.9.2.4** Caso sejam identificadas propostas de ME ou EPP empatadas em segundo lugar, ou seja, na faixa dos 5% (cinco por cento) da primeira colocada e permanecendo o empate até o encerramento do item, o Sistema fará um sorteio eletrônico entre tais LICITANTES, definindo e convocando automaticamente a vencedora para o encaminhamento da oferta final do desempate.
- 7.10** O Pregoeiro convocará a LICITANTE detentora da proposta classificada em primeiro lugar a apresentar, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, em arquivo, de preferência, do EXCEL, a Proposta de Preços assim como as Planilhas de Custos e Formação de Preços, referidas no item 04 deste edital, com os valores devidamente adequados, estabelecendo o prazo para envio.
- 7.10.1** O desatendimento ao prazo estabelecido pelo Pregoeiro importará na recusa da proposta de preços, sem prejuízo das sanções previstas no item 10 deste edital.
- 7.11** O Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado para a contratação e verificará a habilitação da LICITANTE, conforme disposições do Edital.

- 7.11.1** Caso julgue necessário, o Pregoeiro poderá solicitar esclarecimentos sobre o preço proposto com a finalidade de avaliar a exequibilidade da proposta.
- 7.11.2** Não será aceita a proposta que apresentar valor irrisório ou igual a zero, incompatível com o preço de mercado acrescido dos respectivos encargos, exceto quando se referir a materiais e instalações de propriedade da licitante, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração.
- 7.11.3** O valor global estimado para a contratação dos serviços, objeto desta licitação é o constante do quadro demonstrativo abaixo:

<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>UNID.</b>	<b>QTDE.</b>	<b>VL. POSTO</b>	<b>VL. TOTAL</b>
MOTORISTA	POSTO	01	1.561,94	1.561,94
<b>VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS</b>				1.561,94
<b>VALOR GLOBAL DOS SERVIÇOS (12 MESES)</b>				<b>18.743,28</b>

- 7.12** O Pregoeiro poderá negociar, pelo sistema eletrônico, diretamente com a LICITANTE que tenha apresentado o lance de menor valor, para que seja obtido preço melhor, mantidas as condições estabelecidas neste Edital.
- 7.12.1** A negociação, quando houver, será sempre depois do procedimento de desempate de propostas e classificação final das LICITANTES, conforme o subitem 7.9 deste Edital.
- 7.13** No caso de aceitação da proposta de preços, a LICITANTE deverá encaminhar, por meio de fax, para os números (83) 3241 1302 ou 3241 1580 ramal 32, no prazo estabelecido pelo Pregoeiro, a documentação de habilitação de que trata o item 5, com exceção das declarações mencionadas nos subitens 5.1.2 e 5.1.3 que deverão ser enviadas por meio eletrônico no ato do cadastramento da proposta de preços.
- 7.13.1** O desatendimento do prazo estabelecido pelo Pregoeiro importará na inabilitação da LICITANTE, sem prejuízo das sanções previstas no item 10 deste edital.
- 7.13.2** Na etapa de habilitação será verificada a regularidade da LICITANTE no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF (Cadastro e Habilitação Parcial) e/ou em sítios eletrônicos oficiais.
- 7.13.3** Será assegurado à LICITANTE já cadastrada no SICAF o direito de encaminhar na sessão, caso esteja com algum documento vencido, a documentação atualizada e regularizada, por meio de fax, para o número já indicado no subitem 7.13.
- 7.13.4** Em se tratando de microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP), havendo alguma restrição na regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, prorrogável por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a proponente for declarada vencedora do certame. (Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006)
- 7.13.5** A não regularização da documentação no prazo previsto no subitem anterior, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no subitem 10 deste edital.
- 7.14** Constatado o atendimento das exigências de habilitação, fixadas neste Edital, a LICITANTE será declarada VENCEDORA, salvo o disposto no subitem 7.13.4, que se reporta à microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP).

- 7.15** Se a oferta não for aceitável ou se a LICITANTE desatender às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação da proponente na ordem de classificação e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda a este Edital, sendo a respectiva LICITANTE declarada VENCEDORA.
- 7.15.1** Na situação a que se refere este subitem o Pregoeiro poderá negociar, pelo sistema eletrônico diretamente com a LICITANTE para que seja obtido preço melhor.
- 7.16** No julgamento da habilitação e das propostas, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 7.17** As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 7.18** A LICITANTE VENCEDORA deverá encaminhar, via FAX (83) 3241 1302 ou 3241 1580, de imediato, a documentação referente à habilitação e posteriormente o original da proposta de preços devidamente adequada a melhor oferta e, também, os originais ou cópias autenticadas da documentação de habilitação, para a Unidade Avançada de Administração e Finanças – UAAF/CABEDELO/PB, localizada na Praça Antenor Navarro nº 5 – Centro – João Pessoa - PB, CEP 58.010-480, no prazo de 2 (dois) dias úteis contados do encerramento da sessão pública do pregão, com exceção das declarações mencionadas nos subitens 5.1.2 e 5.1.3.
- 7.19** A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública do pregão, constarão de ata divulgada no sistema eletrônico.

## **8 DOS RECURSOS**

- 8.1** Declarada a VENCEDORA, será aberto o prazo de 20 (vinte) minutos, durante o qual qualquer LICITANTE poderá manifestar, de forma imediata e motivada, a intenção de recorrer, com registro da síntese de suas razões, exclusivamente, em campo próprio do sistema eletrônico.
- 8.1.1** Será concedido à LICITANTE que manifestar a intenção de interpor recurso, o prazo de 3 (três) dias, para registro das razões do recurso em campo próprio do sistema, ficando as demais LICITANTES desde logo intimadas, para querendo, registrar contra-razões, também em campo específico do sistema, no mesmo prazo, a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.
- 8.1.2** A falta de manifestação imediata e motivada das LICITANTES importará na decadência do direito de recurso, ficando o Pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto à LICITANTE VENCEDORA.
- 8.1.3** O acolhimento do recurso importará apenas, na invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 8.1.4** Decidido o recurso e constatada a regularidade dos atos praticados, a Autoridade Competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório.

## **9 DA CONVOCAÇÃO DA LICITANTE VENCEDORA**

- 9.1** Após a homologação da licitação, a LICITANTE VENCEDORA, será convocada para assinar o contrato no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da convocação formalizada e nas condições estabelecidas.
- 9.2** Como condição para a assinatura do contrato, a LICITANTE VENCEDORA deverá estar cadastrada e habilitada parcialmente no SICAF, bem como apresentar situação regular no CADIN, o que será verificado mediante consulta aos Sistemas, sendo os extratos anexados aos autos do processo. Deverá, também, apresentar Autorização para abertura de conta vinculada para depósito das provisões, conforme modelo constante do Anexo IV.
- 9.3** É facultado à Administração, quando a convocada não comparecer no prazo estipulado no subitem 9.1, não apresentar situação regular no ato da assinatura do contrato, ou ainda recusar-se injustificadamente a assinar o Contrato, convocar as LICITANTES remanescentes, na ordem de classificação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, observado o disposto nos subitens 7.15 e 7.15.1.
- 9.4** O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

## **10 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

- 10.1** A LICITANTE que convocada dentro do prazo de validade de sua proposta não assinar contrato, deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das sanções abaixo:
- a)** Advertência;
  - b)** Multa de 0,25% (vinte cinco décimos por cento) sobre o valor total contratado, por dia de atraso, até o 20º (vigésimo) dia;
  - c)** Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total contratado, a partir do 21º (vigésimo primeiro) dia de atraso, o que poderá ensejar a rescisão do contrato.
- 10.2** A multa aplicada após regular processo administrativo será descontada dos pagamentos devidos à contratada, ou quando for o caso, cobrada judicialmente.
- 10.3** As sanções previstas no subitem 10.1 poderão ser aplicadas concomitantemente, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, pelo prazo de 5 (cinco) dias úteis.
- 10.4** A critério da Administração, poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso for devidamente justificado pelo contratado e aceito pela Administração da UAAF-CABEDELLO/ICMBio que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.
- 10.5** As sanções serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

## **11 DA VIGÊNCIA CONTRATUAL**

- 11.1** O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, contado a partir da data de sua assinatura, com eficácia após a publicação do seu extrato no Diário Oficial da União, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último, podendo no interesse da Administração, ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, observando-se o disposto no inciso II do art. 57 da Lei 8.666/93.

## **12 DA GARANTIA CONTRATUAL**

- 12.1** A LICITANTE VENCEDORA deverá apresentar, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da data de assinatura do contrato, comprovante de garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global do contrato, com validade de 3 (três) meses, além da vigência do contrato, conforme art. 19, XIX da IN 02/2008, que será liberado somente após o término da vigência do contrato, cabendo-lhe optar por uma das modalidades de garantia prevista no art. 56, § 1º da Lei 8.666/93.

### **13 DA CONTA VINCULADA PARA QUITAÇÃO DE OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS**

**13.1** Em razão do disposto no art. 19-A da IN nº 02/2008, incluído pela IN SLTI/MPOG nº 03/2009, a contratada declara, conforme Anexo IV, que abrirá uma conta conjunta com o ICMBio, vinculada ao contrato, em bancos oficiais, (Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal ) e autorizará o ICMBIO/PB a fazer as retenções nas faturas dos valores devidos na respectiva conta vinculada da empresa, conforme disposto no anexo VII da referida Instrução Normativa.

### **14 DA REPACTUAÇÃO DO CONTRATO**

- 14.1** Será admitida a repactuação dos preços dos serviços contratados, desde que seja observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, vigente à época da apresentação da proposta, quando a variação dos custos for decorrente da mão-de-obra e estiverem vinculadas às datas-base destes instrumentos.
- 14.2** Nas repactuações subseqüentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação.
- 14.3** As repactuações serão precedidas de solicitação da contratada acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços ou do novo acordo, convenção ou dissídio coletivo que fundamenta a repactuação, conforme for a variação de custos objeto da repactuação.
- 14.4** É vedada a inclusão por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.
- 14.5** As repactuações, como espécie de reajuste, serão formalizadas por meio de apostilamento, não podendo alterar o equilíbrio econômico e financeiro dos contratos, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual em que deverão ser formalizadas por aditamento.
- 14.6** As repactuações a que o contratado fizer jus e não forem solicitadas durante a vigência do contrato, serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato.
- 14.7** As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993

### **15 DO PAGAMENTO**

- 15.1.** O pagamento será efetuado mensalmente mediante a apresentação de Nota Fiscal ou da Fatura pela contratada, devidamente atestada pelo servidor indicado para Fiscal do contrato, que deverá conter o detalhamento dos serviços executados conforme disposto no art. 73 da Lei nº 8.666, de 1993, observado o disposto no art. 35 da Instrução Normativa/SLTI nº 02, de 30 de abril de 2008, alterada pela Instrução Normativa nº 03, de 15 de outubro de 2009 e os seguintes procedimentos:

**15.1.1** A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada das seguintes comprovações:

- 15.1.1.1** do pagamento da remuneração e das contribuições sociais (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Previdência Social), correspondentes ao mês da última nota fiscal ou fatura vencida, compatível com os empregados vinculados à execução contratual, nominalmente identificado na forma do § 4º do Art. 31 de Lei nº 8.212/91, alterada pela Lei nº 9.032, de 28 de abril de 1995;
- 15.1.1.2** da regularidade fiscal constatada através de consulta "on-line" ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, ou na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei 8.666/93; e
- 15.1.1.3** do cumprimento das obrigações trabalhistas, correspondentes à última nota fiscal ou fatura que tenha sido paga pela Administração.
- 15.2.** O descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS, ensejarão o pagamento em juízo dos valores em débito, sem prejuízo das sanções cabíveis.
- 15.3.** O prazo para pagamento da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pela Administração, não deverá ser superior a 5 (cinco) dias úteis, contados da data de sua apresentação.
- 15.4** No caso de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes formulas:
- $$I = \frac{(TX/100)}{365}$$
- EM = I x N x VP**, onde:
- I = Índice de atualização financeira;
- TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;
- EM = Encargos moratórios;
- N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
- VP = Valor da parcela em atraso.
- 15.5** O pagamento será creditado em nome da CONTRATADA, mediante ordem bancária em conta-corrente por ela indicada, desde que satisfeitas às condições estabelecidas no contrato.
- 15.6** O pagamento somente poderá ser efetuado após a comprovação da regularidade relativa à habilitação jurídica, à qualificação econômico-financeira, à regularidade fiscal com a Fazenda Nacional, com o sistema de Seguridade Social, com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, com as Fazendas Estaduais e Municipais, quando for o caso.
- 15.7** A regularidade de que trata o item anterior poderá ser verificada mediante consulta ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.
- 16 DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS**

- 16.1** Qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório, até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública;
- 16.1.1** Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a impugnação, no prazo até 24 (vinte e quatro) horas.
- 16.1.2** Acolhida à impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para realização do certame.
- 16.2** Quaisquer esclarecimentos em relação a esta licitação deverão ser solicitados até 3 (três) dias úteis, anteriores à data fixada para a abertura da sessão pública.
- 16.3** As impugnações ao ato convocatório, como também os pedidos de esclarecimento deverão ser apresentados exclusivamente por meio eletrônico, no endereço [licitacao.uaaf.cabedelo@icmbio.gov.br](mailto:licitacao.uaaf.cabedelo@icmbio.gov.br).
- 16.4** A divulgação das impugnações apresentadas e dos esclarecimentos solicitados, bem como das respectivas respostas será realizada, para conhecimento dos interessados, no portal de compras do Governo Federal, [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br)

## **17 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

- 17.1** A Autoridade Competente para aprovação do procedimento licitatório poderá revogar a licitação, por razões de interesse público decorrentes de fato supervenientes, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.
- 17.2** A anulação do procedimento licitatório por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no Parágrafo único, do art. 59, da Lei nº. 8.666/93.
- 17.3** No caso de desconexão com o Pregoeiro no decorrer da etapa competitiva do pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível às LICITANTES para a recepção dos lances, retornando o Pregoeiro assim que possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.
- 17.3.1** Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes.
- 17.4** A LICITANTE será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.
- 17.4.1** Incumbirá ainda à LICITANTE, acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou por sua desconexão.
- 17.5** No caso de desfazimento do processo licitatório, fica assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 17.6** É facultada ao Pregoeiro ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedando a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta.
- 17.7** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do término.
- 17.8** Nenhuma indenização será devida às LICITANTES pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa ao presente Pregão.

- 17.9** Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documento”, em substituição aos documentos requeridos neste edital.
- 17.10** A reunião de abertura da presente licitação poderá ser adiada ou transferida para outra data, mediante prévio aviso.
- 17.11** Qualquer modificação no Edital exige divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação da proposta.
- 17.12** A critério da Administração, o Contrato resultante desta licitação poderá ser alterado de acordo com o art. 65 da Lei nº 8.666/93, em razão de fato superveniente devidamente comprovado e justificado.
- 17.13** Os autos permanecerão com vista franqueada aos interessados na Unidade Avançada de Administração e Finanças, no horário de 9h00 as 11h30 e de 14h30 as 17h00 de segunda a sexta-feira, em dias úteis, na Praça Antenor Navarro nº 05 – Centro – João Pessoa/PB
- 17.13.1** É permitida a obtenção de cópia dos autos, mediante o pagamento dos emolumentos devidos.
- 17.14** Os avisos relativos a esta licitação serão divulgados para conhecimento dos interessados, no portal de compras do Governo Federal, [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br).
- 17.15** Este Edital está disponível, também, no site de compras do Governo Federal, [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br).

João Pessoa, de de 2011.

**IONE SAMPAIO**  
Chefe da UAAF - CABEDELLO/PB



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE  
INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA  
BIODIVERSIDADE  
Diretoria de Planejamento, Administração e Logística  
Unidade Avançada de Administração e Finanças -  
Cabedelo  
Tel. 83-3222-3012  
licitacao.uaaf.cabedelo@icmbio.gov.br



## ANEXO I

### TERMO DE REFERÊNCIA

#### 1. INTRODUÇÃO

- 1.1 O presente Termo de Referência tem por objetivo definir o conjunto de elementos técnicos que nortearão o procedimento licitatório para a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de apoio operacional, sem emprego de material, para atendimento a demanda da Unidade de Conservação do ICMBio localizadas no Estado de Sergipe.
- 1.2 O Decreto nº. 2.271, de 07 de julho de 1997, que regulamentou a Medida Provisória nº. 1.606/96 determina em seu art. 1º que: "No âmbito da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional poderão ser objeto de execução indireta as atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão ou entidade".
- 1.3 Isto posto, a presente contratação tem como objetivo suprir o desenvolvimento de atividades de apoio ao cumprimento da missão institucional do ICMBio, bem como assegurar a continuidade da prestação dos serviços de apoio, agilizando os fluxos dos trabalhos de competência deste Instituto.
- 1.4 O grande desafio da administração pública moderna é assegurar a qualidade na prestação dos serviços públicos. O ICMBio tem como principais atribuições exercer o poder de polícia ambiental; executar ações das políticas nacionais de meio ambiente, referentes às atribuições federais relativas ao controle da qualidade ambiental, à autorização de uso dos recursos naturais e a fiscalização, monitoramento e controle ambiental, todos executados por servidores do seu quadro de pessoal das categorias finalísticas.
- 1.5 A contratação de empresa especializada, consoante o Decreto nº 2.271/97, para execução de atividades acessórias, instrumentais e complementares constitui-se em uma alternativa indispensável para a melhoria da gestão administrativa e operacional, como *meio* de apoio e suporte à consecução das ações finalísticas do ICMBio.
- 1.6 Esse entendimento é corroborado pelo TCU, que considera que "*o processo de terceirização, devidamente manejado, pode ser eficiente meio de modernização da estrutura estatal, juntamente com a privatização, a parceria público-privada, a flexibilização, a desregulamentação, a permissão e a concessão. Todas medidas que visam um modelo de Estado menos executor e mais fiscalizador. Assim, cada caso deve ser examinado particularmente, evitando-se a presunção equivocada de que qualquer atividade que destoe daquelas consagradamente aceitas como passíveis de terceirização (segurança, limpeza, copeiragem, etc.) esteja impossibilitada de ser executada de forma indireta.*" (Acórdão nº 256/2005 TCU-PLENÁRIO).

## 2. DO OBJETO

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços, de forma contínua, de Motorista, a serem realizados no PARNA Serra de Itabaiana, Unidade de Conservação do Instituto Chico Mendes de Conservação, localizada no Estado de Sergipe, de acordo com o especificado neste Termo de Referência.

## 3. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1 A contratação de pessoa jurídica para a execução das atividades especificadas encontra amparo legal na seguinte legislação:

- a) Decreto nº. 2.271, de 7 de julho de 1997;
- b) Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002;
- c) Decretos nºs 5.450, de 31 de maio de 2005, nº. 3.722, de 09 de janeiro de 2001;
- d) Instrução Normativa nº. 02/08 – SLTI/MPOG;
- e) Instrução Normativa nº. 03/09 – SLTI/MPOG;
- f) Instrução Normativa nº. 04/09 – SLTI/MPOG;
- g) Instrução Normativa nº. 05/09 – SLTI/MPOG; e
- h) na Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores e demais legislação, normas e/ou dispositivos correlatos que regem a matéria.

3.2. Para fins de enquadramento no Art. 4º do Decreto nº. 5.450/2005 e Inciso IX do Art. 15 da Instrução Normativa nº. 02/08 – SLTI/MPOG consideram-se serviços comuns a prestação de serviços de motorista.

3.2.1 Considerando que não existe possibilidade de mensurar os resultados dos serviços de forma objetiva, dada a inexistência de critérios objetivos para a aferição dos resultados, foi adotado como unidade de medida o Posto de Serviço.

## 4. DA EXECUÇÃO, LOCALIZAÇÃO E DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Demanda prevista e localização:

Os serviços deverão ser suficientes ao atendimento do público externo e interno, nos diferentes postos, distribuídos conforme tabelas abaixo:

4.1.1 **PARNA Serra de Itabaiana** (Endereço: BR 235 KM 37 – Zona Rural, Areia Branca/SE – CEP: 49.580-000).

Postos de Serviço	Jornada de Trabalho	POSTOS DE SERVIÇO
MOTORISTA	44 horas semanais	01
<b>TOTAL</b>		01

4.2 Das descrições dos serviços:

### 4.2.2 MOTORISTA

Compreende dirigir automóveis, caminhonetes e demais veículos de transporte de passageiros e cargas, verificando diariamente as condições de funcionamento dos mesmos antes de sua utilização (pneus, água do radiador, bateria, nível de óleo, sinaleiros, faróis, abastecimento de combustível, documentação), entre outras atividades correlatas.

Qualificação mínima exigida:

- formação escolar preferencialmente com nível médio completo ou em conclusão;

- carteira Nacional de Habilitação categoria “D”;
  - qualificação e experiência na execução das atividades relacionadas aos serviços da função no mínimo de 02 (dois) anos
- 4.3** O horário de funcionamento de cada Unidade ficará à definição de cada Chefia imediata, desde que não se descumpra o que rege a legislação pertinente em vigor.

## **5. DO PAGAMENTO**

**5.1** O pagamento será efetuado mensalmente mediante a apresentação de Nota Fiscal ou da Fatura pela contratada, devidamente atestada pelo servidor indicado para Fiscal do contrato, que deverá conter o detalhamento dos serviços executados, conforme disposto no art. 73 da Lei nº 8.666, de 1993, observado o disposto no art. 35 da Instrução Normativa/SLTI nº 02, de 30 de abril de 2008, alterada pela Instrução Normativa nº 03, de 15 de outubro de 2009 e os seguintes procedimentos:

**5.1.1** A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada das seguintes comprovações:

**5.1.1.1** do pagamento da remuneração e das contribuições sociais (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Previdência Social), correspondentes ao mês da última nota fiscal ou fatura vencida, compatível com os empregados vinculados à execução contratual, nominalmente identificados, na forma do § 4º do Art. 31 da Lei nº 8.212/91, alterada pela Lei nº 9.032, de 28 de abril de 1995;

**5.1.1.2** da regularidade fiscal, constatada através de consulta "on-line" ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, ou na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei 8.666/93; e

**5.1.1.3** do cumprimento das obrigações trabalhistas, correspondentes à última nota fiscal ou fatura que tenha sido paga pela Administração.

**5.2** O descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS, ensejarão o pagamento em juízo dos valores em débito, sem prejuízo das sanções cabíveis.

**5.3** O prazo para pagamento da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pela Administração, não deverá ser superior a 05 (cinco) dias úteis, contados da data de sua apresentação.

**5.4** No caso de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes formulas:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

**EM = I x N x VP**, onde:

I = Índice de atualização financeira;  
 TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;  
 EM = Encargos moratórios;

- N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;  
VP = Valor da parcela em atraso.

## **6 DA GARANTIA CONTRATUAL**

**6.1** A LICITANTE VENCEDORA deverá apresentar no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da data de assinatura do contrato, comprovante de garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global do contrato, com validade de 3 (três) meses, além da vigência do contrato, conforme art. 19, XIX da IN 02/2008, que será liberado somente após o término da vigência do contrato, cabendo-lhe optar por uma das modalidades de garantia prevista no art. 56, § 1º da Lei 8.666/93.

## **7. DOS SALÁRIOS-BASE DOS POSTOS DE SERVIÇOS**

**7.1** Será adotado o salário normativo da categoria para os serviços objeto da contratação de acordo com a convenção coletiva, qual seja:

**Registro no MTE nº SE000036/2010  
Nº Processo: 46221.001847/2010-98**

## **8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 8.1** Executar fielmente o contrato, de acordo com as Cláusulas avençadas;
- 8.2** Reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.
- 8.3** Manter durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme Lei nº 8.666/93;
- 8.4** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento do CONTRATANTE;
- 8.5** Arcar com todos os encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais previstos na legislação vigente e com quaisquer outros, não transferindo a responsabilidade por seu pagamento ao CONTRATANTE, nem onerando o objeto do contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE;
- 8.6** Apresentar mensalmente ao Fiscal do Contrato, sem o que não serão liberados os pagamentos das respectivas faturas, a comprovação do recolhimento do;
- 8.6.1** FGTS, por meio dos documentos abaixo, do mês anterior ao vencido:
- cópia do Protocolo de Envio de Arquivos, emitido pela Conectividade Social (GFIP);
  - cópia da Guia de Recolhimento do FGTS (GRF) com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando recolhimento for efetuado pela Internet;
  - cópia da Relação dos Trabalhadores Constantes do Arquivo SEFIP (RE);
- 8.6.2** INSS (empregador), por meio dos documentos abaixo, do mês anterior ao vencido:

- a) cópia do Protocolo de Envio de Arquivos, emitido pela Conectividade Social (GFIP);
  - b) cópia do Comprovante de Declaração à Previdência;
  - c) cópia da Guia da Previdência Social (GPS), com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando recolhimento for efetuado pela Internet;
  - d) cópia da Relação dos Trabalhadores Constantes do Arquivo SEFIP (RE);
- 8.7** Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando em ocorrência da espécie, forem vítimas seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que ocorridos em dependências do CONTRATANTE;
- 8.8** Manter os seus prestadores de serviço sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício;
- 8.9** Recrutar e selecionar os prestadores de serviço de acordo com a qualificação prevista no item 04 deste Termo de Referência;
- 8.10** Encaminhar previamente os currículos dos prestadores de serviço para análise e aprovação do CONTRATANTE;
- 8.11** Responsabilizar-se por danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade de fiscalização e acompanhamento do CONTRATANTE;
- 8.12** Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração, desde que praticada por seus prestadores de serviço na execução dos serviços contratados;
- 8.13** Substituir de imediato, qualquer profissional cuja conduta seja considerada inconveniente pelo CONTRATANTE ou se apresente incompetente para realização dos serviços;
- 8.14** Fornecer aos prestadores de serviço contratados, vale alimentação, de acordo com o fixado pela Convenção Coletiva de Trabalho.
- 8.15** Efetuar o pagamento dos salários aos profissionais envolvidos nos serviços, até o 5º dia útil do mês subsequente, apresentando ao fiscal do contrato a competente folha de pagamento;
- 8.16** Apresentar no início de cada exercício ao fiscal do contrato, a relação anual de férias dos profissionais envolvidos nos serviços;
- 8.17** Providenciar a substituição dos empregados quando de sua falta por motivo de férias, licença ou demissão, sem interrupção da prestação dos serviços que não poderão sofrer paralisação de forma alguma, senão as previstas em Lei, devendo sempre ser substituído por outro o profissional envolvido nos serviços;
- 8.18** Notificar ao CONTRATANTE por escrito, todas as ocorrências que possam a vir embarçar os serviços contratados;
- 8.19** Manter no local dos serviços um preposto aceito pelo CONTRATANTE, com o fim de orientar e fiscalizar a frequência dos profissionais envolvidos nos serviços, bem como responder pela CONTRATADA, quanto à execução dos serviços;
- 8.20** Manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme Lei nº 8.666/93.

## **9. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

- 9.1 Acompanhar e efetuar a fiscalização dos serviços contratados, devendo para tanto nomear um fiscal de contrato que se responsabilizará pelo acompanhamento dos serviços, conferência, atesto das faturas e cumprimento das demais exigências previstas neste documento;
- 9.2 Rejeitar, no todo ou em parte, o serviço executado em desacordo com o contrato;
- 9.3 Facilitar o acesso às dependências do CONTRATANTE, de todos os profissionais envolvidos nos serviços desde que estejam devidamente identificados;
- 9.4 Colocar à disposição da CONTRATADA um espaço físico para os trabalhos administrativos de seu preposto;
- 9.5 Exigir o imediato afastamento e substituição de qualquer prestador de serviço ou preposto que não mereça confiança no trato dos serviços, que produza complicações para a supervisão e fiscalização, que adote postura inconveniente ou incompatível com o exercício das atribuições que lhe foram designadas;
- 9.6 Assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o seu bom desempenho;
- 9.7 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- 9.8 Solicitar formalmente à CONTRATADA o preenchimento dos postos de serviço;
- 9.9 Proceder avaliação dos currículos de todos os prestadores de serviço apresentados pela CONTRATADA, com vistas à verificação dos perfis mínimos exigidos para os respectivos postos de serviços;
- 9.10 Observar para que durante toda a execução do contrato, sejam mantidas em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital.
- 9.11 Efetuar o pagamento pelos serviços prestados pela CONTRATADA, conforme cláusulas e condições pactuadas.

## **10. DA PROPOSTA DE PREÇOS**

- 10.1 A Proposta de Preços deverá ser redigida em língua portuguesa, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo representante legal da LICITANTE, dela constando:
  - 10.1.1 A razão social da LICITANTE, endereço completo, número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ, do Ministério da Fazenda.
  - 10.1.2 Valores expressos em moeda corrente nacional;
  - 10.1.3. Planilha de custos e formação de preços, Anexo II/A do Edital, deverão ser entregues e analisadas no momento da aceitação do lance vencedor, onde poderá ser ajustada, se possível, para refletir corretamente os custos envolvidos na contratação, desde que não haja majoração do preço proposto. A não apresentação das Planilhas de Custos e Formação de Preços, importará recusa da proposta de preços.
    - 10.1.3.1 A contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993;
      - 10.1.3.1.1 Caso a proposta apresente algum equívoco no dimensionamento dos quantitativos que favoreça a

contratada, este será revertido como lucro durante a vigência da contratação, mas poderá ser objeto de negociação para a eventual prorrogação contratual;

**10.1.3.2** Caso o valor final da proposta seja inferior a 30% da média dos preços ofertados e a inexeqüibilidade da proposta não seja flagrante e evidente pela análise da planilha de custos, não sendo possível a sua imediata desclassificação, será realizada diligências para aferir a legalidade e exeqüibilidade da proposta;

**10.1.3.2.1** Erros no preenchimento da Planilha não são motivos suficientes para a desclassificação da proposta, quando a Planilha puder ser ajustada sem a necessidade de majoração do preço ofertado, e desde que se comprove que este é suficiente para arcar com todos os custos da contratação.

**10.1.4** Declaração expressa de que estão incluídos nos preços propostos, todos os custos e despesas de qualquer natureza. Na falta de tal declaração, será considerada como inclusa nos preços toda e qualquer despesa inerente à execução dos serviços.

**10.1.5** Informação do prazo de validade da proposta que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da licitação. Na falta de tal informação será considerado aceito o prazo citado nesta alínea.

**10.1.6** Declaração de total conhecimento e concordância com os termos deste Edital e seus Anexos. Na falta de tal declaração será considerada aceita a condição deste subitem.

**10.1.7** Indicação do nome, número do banco, agência e conta corrente, para efeito de pagamento. Na falta de tal informação, a Administração poderá solicitá-la em outro momento.

**10.1.8** Indicação do sindicato, acordo coletivo, convenção coletiva ou sentença normativa que rege a categoria profissional que executará os serviços e a respectiva data base e vigência, relatados no Termo de referência. No presente caso, foi adotada a seguinte Convenção Coletiva:

**Registro no MTE nº SE000036/2010**

**Nº Processo: 46221.001847/2010-98**

**10.1.9 Custo do auxílio alimentação** – cujo valor mínimo unitário deverá ser de R\$ 7,00 (sete reais) para o posto mencionado neste Termo de Referência, de acordo com o valor homologado na respectiva Convenção Coletiva de Trabalho, permitido o desconto de 10% (dez por cento) do valor do benefício alimentação fornecido.

**10.1.10** Fica facultado às empresas a filiação ao P.A.T. (Cláusula Trigésima Quarta, Parágrafo 3º da mencionada CCT.)

**10.1.11 Custo do Vale-transporte**

**4.1.11.1** – O valor unitário do vale-transporte é de R\$ 2,00.

**4.1.11.2** – Por se tratar de preço privado, caso a licitante vencedora apresente valores diferentes dos acima indicados, deverá apresentar justificativa, garantindo o deslocamento do funcionário ao seu local de trabalho.

- 11.1** O contrato resultante desta licitação vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, contados da data de início da execução do serviço, podendo no interesse do CONTRATANTE, ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses observando-se o disposto no inciso II do Art. 57 da Lei 8.666/93.

## **12 DA FISCALIZAÇÃO**

- 12.1** O CONTRATANTE designará servidor(es) para acompanhamento e fiscalização da sua execução, que registrará em relatório todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados;
- 12.2** As decisões e providências que ultrapassarem a competência do(s) representante(s) serão solicitadas à autoridade competente do CONTRATANTE para adoção das medidas convenientes, consoante disposto no art. 67, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93;
- 12.3** Os esclarecimentos solicitados pela fiscalização deverão ser prestados imediatamente, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidos no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas;
- 12.4** É direito da fiscalização rejeitar quaisquer serviços quando entender que a sua execução está irregular.

## **13. DA REPACTUAÇÃO DO CONTRATO**

- 13.1** Será admitida a repactuação dos preços dos serviços contratados, desde que seja observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, vigente à época da apresentação da proposta, quando a variação dos custos for decorrente da mão-de-obra e estiver vinculada às datas-base destes instrumentos.
- 13.2** Nas repactuações subseqüentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação.
- 13.3** As repactuações serão precedidas de solicitação da contratada, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços ou do novo acordo convenção ou dissídio coletivo que fundamenta a repactuação, conforme for a variação de custos objeto da repactuação.
- 13.4** É vedada a inclusão por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.
- 13.5** As repactuações como espécie de reajuste, serão formalizadas por meio de apostilamento e não poderão alterar o equilíbrio econômico e financeiro dos contratos, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, em que deverão ser formalizadas por aditamento.
- 13.6** As repactuações a que o contratado fizer jus e não forem solicitadas durante a vigência do contrato, serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato.
- 13.7** As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

## **14. DAS SANÇÕES**

- 14.1** A LICITANTE que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar

documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a União e será descredenciada no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das sanções abaixo:

- a) advertência;
- b) multa de 0,25% (vinte e cinco décimos por cento) sobre o valor total contratado, por dia de atraso, até o 20º (vigésimo) dia;
- c) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total contratado, a partir do 21º (vigésimo primeiro) dia de atraso, o que poderá ensejar a rescisão do contrato.

- 14.2** A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada dos pagamentos devidos ao contratado, ou quando for o caso será cobrada judicialmente.
- 14.3** As sanções previstas no Item 14.1 poderão ser aplicadas concomitantemente, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, pelo prazo de 5 (cinco) dias úteis.
- 14.4** A critério da Administração, poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso for devidamente justificado pela CONTRATADA e aceito pelo CONTRATANTE que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.
- 14.5** As sanções serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

#### **15. DA ESTIMATIVA DA DESPESA**

- 15.1** A despesa com a contratação dos serviços objeto deste Termo de Referência está estimada em **R\$ 1.561,94 (mil, quinhentos e sessenta e um reais e noventa e quatro centavos)** mensais, perfazendo um montante anual de **R\$ 18.743,28 (dezoito mil, setecentos e quarenta e três reais e vinte oito centavos)**.

João Pessoa – PB, de de 2011.

**Júlio Mattos de Lyra**

Área de Compras e Licitações UAAF-Cabedelo/ICMBio

APROVO, à vista de todo o detalhamento do objeto a ser contratado constante neste Termo de Referência.

**Ione Sampaio**

Chefe da UAAF-CABEDELLO/ICMBio

## JANEXO II

### MODELO DE CARTA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL (EM PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE)

**Ao**  
**Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade – ICMBIO.**  
**Unidade Avançada de Administração e Finanças – Cabedelo/Paraíba.**  
**A/C: Pregoeiro**

**PREGÃO Nº \_\_\_\_\_/2011**

Prezados Senhores,

Apresentamos a V.Sas. nossa proposta para a execução dos serviços de ..... (descrever o serviços a serem contratados), referente à UC/ICMBio situada no PARNA Serra de Itabaiana pelo preço mensal de R\$ ..... (.....) e global de R\$ ..... (.....), pelo período contratual de 12 (doze) meses, nos termos do Edital e das Planilhas de Custos e Formação de Preços, em anexo.

O prazo de validade de nossa proposta é de 60 (sessenta) dias, contados da data fixada para a entrega da mesma.

Declaramos que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

Declaramos, ainda, que nos preços propostos estão incluídos todos os custos e despesas diretas e indiretas, tais como salários, adicionais, encargos sociais, benefícios trabalhistas, seguros, encargos tributários/impostos, taxas, margem de remuneração empresarial, uniformes e outros necessários ao cumprimento integral do objeto desta licitação.

Caso nos seja adjudicado o objeto da licitação, comprometemos a assinar o contrato no prazo determinado no documento de convocação, e para esse fim fornecemos os seguintes dados:

**Razão Social:** \_\_\_\_\_ **CGC/MF:** \_\_\_\_\_

**Endereço:** \_\_\_\_\_ **Tel/Fax:** \_\_\_\_\_

**CEP:** \_\_\_\_\_ **Cidade:** \_\_\_\_\_ **UF:** \_\_\_\_\_

**Banco:** \_\_\_\_\_ **Agência:** \_\_\_\_\_ **Nº c/c:** \_\_\_\_\_

**Dados: Representante Legal da Empresa para assinatura do contrato:**

**Nome:** \_\_\_\_\_

**Endereço:** \_\_\_\_\_

**CEP:** \_\_\_\_\_ **Cidade:** \_\_\_\_\_ **UF:** \_\_\_\_\_

**CPF/MF:** \_\_\_\_\_ **Cargo/Função:** \_\_\_\_\_

**Cart. Ident. nº:** \_\_\_\_\_ **Expedido por:** \_\_\_\_\_

**Naturalidade:** \_\_\_\_\_ **Nacionalidade:** \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Local e data

\_\_\_\_\_  
Nome e assinatura do responsável legal

ANEXO II/A

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

CATEGORIA PROFISSIONAL: \_\_\_\_\_

A	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano)	
B	Município/UF	
C	Ano Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo	
D	Unidade de medida	POSTO
E	Quantidade	
F	Nº de meses de execução contratual	12

**Dados complementares para composição dos custos referente à mão de obra**

1	Salário mínimo oficial vigente (Salário Normativo da Categoria)	
2	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	
3	Data base da categoria (dia/mês/ano)	

I	Remuneração	%	Valor (R\$)
A	Salário		
B	Adicional Noturno		
C	Adicional Periculosidade		
D	Adicional Insalubridade		
E	Compl. do Salário Mínimo		
	<b>Total de Remuneração</b>		

II	Insumos de Mão-de-obra	Valor (R\$)
A	Transporte	
B	Auxílio alimentação	
C	Uniformes/equipamentos	
D	Assistência médica, se houver	
E	Seguro de vida	
F	Treinamento/Capacitação/ Reciclagem	
G	Auxílio funeral	
H	Outros (especificar)	
	<b>Total de Insumos de Mão-de-obra</b>	

**III Quadro com Detalhamento de Encargos Sociais e Trabalhistas**

Grupo "A":	%	Valor (R\$)
01 - INSS		
02 - SESI ou SESC		
03 - SENAI ou SENAC		
04 - INCRA		
05 - salário educação		

06 - FGTS		
07 - seguro acidente do trabalho		
08 - SEBRAE		
<b>Total do Grupo "A":</b>		
<b>Grupo "B":</b>	<b>%</b>	<b>Valor (R\$)</b>
09 - férias e abono de férias		
10 - auxílio doença		
11 - licença maternidade		
12 - licença paternidade		
13 - faltas legais		
14 - acidente de trabalho		
15 - aviso prévio		
16 - 13º salário		
<b>Total do Grupo "B":</b>		
<b>Grupo "C":</b>	<b>%</b>	<b>Valor (R\$)</b>
17 - aviso prévio indenizado		
18 - indenização adicional		
19 - indenização (rescisões sem justa causa)		
<b>Total do Grupo "C":</b>		
<b>Grupo "D":</b>	<b>%</b>	<b>Valor (R\$)</b>
20 - incidência dos encargos do grupo "A" sobre os itens do grupo "B"		
<b>Total do Grupo "D":</b>		
<b>Grupo "E":</b>	<b>%</b>	<b>Valor (R\$)</b>
21 - incidência dos encargos do grupo "A" sobre o item 17 do Grupo "C"		
<b>total do Grupo "E":</b>		
<b>VALOR DOS ENCARGOS SOCIAIS -</b>		
<b>VALOR DA MÃO-DE-OBRA (Remuneração + Reserva Técnica + Encargos Sociais):</b>		

#### IV Módulo: Demais componentes

	<b>Demais Componentes</b>	<b>%</b>	<b>Valor (R\$)</b>
A	Despesas Operacionais/administrativas		
B	Lucro		
<b>Total de Demais Componentes</b>			

#### V Módulo: Tributos

	<b>Tributos</b>	<b>%</b>	<b>Valor (R\$)</b>
A	Tributos Federais (especificar)		
B	PIS		
C	CONFINS		
D	Tributos Estaduais/Municipais		
E	ISSQN		
F	Outros tributos (especificar)		

	Outros tributos (especificar)		
	<b>Total de Tributos</b>		

#### VI Quadro-resumo da Remuneração da Mão de Obra

	<b>Mão-de-obra vinculada à execução contratual</b> (valor por empregado)		<b>Valor unit. (R\$)</b>
A	Remuneração		
B	Encargos sociais		
C	Insumos de mão-de-obra		
D	Subtotal		
E	Reserva técnica	%	
<b>Total de Mão-de-obra</b>			

#### VII Quadro-resumo do Valor Mensal do Serviço

	<b>Valor Mensal Total ref. Mão-de-obra vinculada à execução contratual</b>	
	<b>Unid / Elementos</b>	<b>Valor</b>
A	Mão-de-obra (vinculada à execução dos serviços)	
B	Insumos diversos (mat./ maq./ equip)	
C	Demais componentes	
D	Tributos	
E	Valor mensal do serviço	
F	Quantidade (total) a contratar (em função da unidade de medida)	
G	Valor Mensal Total ref. Mão-de-obra vinculada à execução contratual	
H	Valor global da proposta (valor mensal x 12 MESES)	

## ANEXO II/B

## QUADRO RESUMO

DESCRIÇÃO	UNID	QTDE "A"	VL POSTO "B"	VL TOTAL "C" = "A" X "B"
MOTORISTA	POSTO	1		
VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS				"D" = (SOMA ACIMA)
VALOR GLOBAL DOS SERVIÇOS (12 MESES)				"E" = "D" X 12

Valor Global dos Serviços (doze meses de execução contratual) R\$ \_\_\_\_\_  
(VALOR POR EXTENSO)



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE  
INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA  
BIODIVERSIDADE  
Diretoria de Planejamento, Administração e Logística  
Unidade Avançada de Administração e Finanças -  
Cabedelo  
Tel. 83-3222-3012  
licitacao.uaaf.cabedelo@icmbio.gov.br



### ANEXO III

### MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº \_\_\_\_/2011

#### CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, CELEBRADO ENTRE O INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE E A EMPRESA

.....  
**O INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE**, Autarquia Federal, em regime especial, vinculada ao Ministério do Meio Ambiente, criado pela Lei nº 11.516 de 28/08/2007, com sede e foro em Brasília/DF e jurisdição em todo o Território Nacional, sediada na Av. EQSW 103/104 Bl. C, Brasília/DF, inscrita no CNPJ/CGC/MF sob o nº 08.829.974/0001-94, através da Unidade Avançada de Administração e Finanças – UAAF-Cabedelo, situada na Praça Antenor Navarro, nº 05, Varadouro, João Pessoa-PB, inscrita no CNPJ/CGC/MF sob o nº 03.659.166/0060-62 doravante denominada, simplesmente, **CONTRATANTE**, neste ato representado pela sua responsável, Sra. IONE SAMPAIO, brasileira, portadora da Carteira de Identidade nº 057893851–IFP/RJ e inscrita no CPF nº 679.268.947-53, no uso das atribuições que lhe conferem as Portarias nº 138/2010 de 30/03/2010, publicada no D.O.U de 31/03/2010 e Portaria nº 273 de 15/06/2010, publicada no D.O.U de 16/06/2010, residente e domiciliada em Cabedelo/PB e a empresa ....., inscrita no CNPJ/CGC sob o nº ..... sediada na ....., Cep:....., doravante denominada, simplesmente, **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr.(a) ....., portador(a) da Carteira de Identidade nº ..... SSP/PB e CPF nº ....., residente e domiciliado(a) na Rua ....., Bairro ..... na cidade de ....., resolvem celebrar o presente contrato elaborado de conformidade com a Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, republicada no DOU de 06 de julho de 1994 e alterações subsequentes, IN nº 02/2008-SLTI-MPOG, de 30 de abril de 2008 e suas alterações posteriores, Decreto nº 2.271, de 07 de julho de 1997 e de acordo com o que consta no Processo nº 02150.000314/2010-02, e de conformidade com o Pregão, na sua forma eletrônica, nº 02/2011, mediante as condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços, de forma contínua, de Motorista, a serem realizados no PARNA Serra de Itabaiana, Unidade de Conservação do Instituto Chico Mendes de Conservação, localizada no Estado de Sergipe, de acordo com o especificado no Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - Vinculam-se ao presente contrato o Edital de Pregão na forma eletrônica n.º 02/2011 com seus anexos, bem como a proposta da contratada e demais documentos que compõem o processo em referência, independentemente de transcrição.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO**

Os serviços contratados serão realizados por execução indireta, sob o regime de empreitada por preço global.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO E LOCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS**

1 Os serviços deverão ser suficientes ao atendimento do público externo e interno, no posto, distribuído conforme tabela abaixo:

**PARNA Serra de Itabaiana** (Endereço: BR 235 KM 37 – Zona Rural, Areia Branca/SE – CEP: 49.580-000).

<b>Postos de Serviço</b>	<b>Jornada de Trabalho</b>	<b>POSTOS DE SERVIÇO</b>
MOTORISTA	44 horas semanais	01
<b>TOTAL</b>		<b>01</b>

## **CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

1. Executar fielmente o contrato, de acordo com as Cláusulas avençadas;
2. Reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.
3. Manter durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme Lei nº 8.666/93;
4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento do CONTRATANTE;
5. Arcar com todos os encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais previstos na legislação vigente e com quaisquer outros, não transferindo a responsabilidade por seu pagamento ao CONTRATANTE, nem onerando o objeto do contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE;
6. Apresentar mensalmente ao Fiscal do Contrato, sem o que não serão liberados os pagamentos das respectivas faturas, a comprovação do recolhimento do;
  - 6.1 FGTS, por meio dos documentos abaixo, do mês anterior ao vencido:
    - a) cópia do Protocolo de Envio de Arquivos, emitido pela Conectividade Social (GFIP);
    - b) cópia da Guia de Recolhimento do FGTS (GRF) com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando recolhimento for efetuado pela Internet;

- c) cópia da Relação dos Trabalhadores Constantes do Arquivo SEFIP (RE);
- 6.2 INSS (empregador), por meio dos documentos abaixo, do mês anterior ao vencido:
- a) cópia do Protocolo de Envio de Arquivos, emitido pela Conectividade Social (GFIP);
  - b) cópia do Comprovante de Declaração à Previdência;
  - c) cópia da Guia da Previdência Social (GPS), com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando recolhimento for efetuado pela Internet;
  - d) cópia da Relação dos Trabalhadores Constantes do Arquivo SEFIP (RE);
- 7 Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando em ocorrência da espécie, forem vítimas seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que ocorridos em dependências do CONTRATANTE;
- 8 Manter os seus prestadores de serviço sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício;
- 9 Recrutar e selecionar os prestadores de serviço de acordo com a qualificação prevista no item 04 deste Termo de Referência;
- 10 Encaminhar previamente os currículos dos prestadores de serviço para análise e aprovação do CONTRATANTE;
- 11 Responsabilizar-se por danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade de fiscalização e acompanhamento do CONTRATANTE;
- 12 Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração, desde que praticada por seus prestadores de serviço na execução dos serviços contratados;
- 13 Substituir de imediato, qualquer profissional cuja conduta seja considerada inconveniente pelo CONTRATANTE ou se apresente incompetente para realização dos serviços;
- 14 Fornecer aos prestadores de serviço contratados, vale alimentação, de acordo com o valor fixado pelas respectivas CCTs.
- 15 Efetuar o pagamento dos salários aos profissionais envolvidos nos serviços, até o 5º dia útil do mês subsequente, apresentando ao fiscal do contrato a competente folha de pagamento;
- 16 Apresentar no início de cada exercício ao fiscal do contrato, a relação anual de férias dos profissionais envolvidos nos serviços;
- 17 Providenciar a substituição dos empregados quando de sua falta por motivo de férias, licença ou demissão, sem interrupção da prestação dos serviços que não poderão sofrer paralisação de forma alguma, senão as previstas em Lei, devendo sempre ser substituído por outro o profissional envolvido nos serviços;
- 18 Notificar ao CONTRATANTE por escrito, todas as ocorrências que possam vir embarçar os serviços contratados;
- 19 Manter no local dos serviços um preposto aceito pelo CONTRATANTE, com o fim de orientar e fiscalizar a frequência dos profissionais envolvidos nos serviços, bem como responder pela CONTRATADA, quanto à execução dos serviços;
- 20 Manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 1 Acompanhar e efetuar a fiscalização dos serviços contratados, devendo para tanto nomear um fiscal de contrato que se responsabilizará pelo acompanhamento dos serviços, conferência, atesto das faturas e cumprimento das demais exigências previstas neste documento;
- 2 Rejeitar, no todo ou em parte, o serviço executado em desacordo com o contrato;
- 3 Facilitar o acesso às dependências do CONTRATANTE, de todos os profissionais envolvidos nos serviços desde que estejam devidamente identificados;
- 4 Colocar à disposição da CONTRATADA um espaço físico para os trabalhos administrativos de seu preposto;
- 5 Exigir o imediato afastamento e substituição de qualquer prestador de serviço ou preposto que não mereça confiança no trato dos serviços, que produza complicações para a supervisão e fiscalização, que adote postura inconveniente ou incompatível com o exercício das atribuições que lhe foram designadas;
- 6 Assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o seu bom desempenho;
- 7 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- 8 Solicitar formalmente à CONTRATADA o preenchimento dos postos de serviço;
- 9 Proceder avaliação dos currículos de todos os prestadores de serviço apresentados pela CONTRATADA, com vistas à verificação dos perfis mínimos exigidos para os respectivos postos de serviços;
- 10 Observar para que durante toda a execução do contrato, sejam mantidas em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital.
- 11 Efetuar o pagamento pelos serviços prestados pela CONTRATADA, conforme cláusulas e condições pactuadas.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA**

A contratada deve apresentar à Administração do contratante, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da data da assinatura do contrato, comprovante de garantia, no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global do contrato, com validade de 3 (três) meses, além da vigência do contrato, conforme art. 19, XIX da IN 02/2008, que será liberado somente após o término da vigência do contrato, cabendo-lhe optar por uma das modalidades de garantia prevista no art. 56, § 1º da Lei n.º 8.666/93.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA CONTA VINCULADA PARA QUITAÇÃO DE OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS**

Em razão do disposto no art. 19-A da IN nº 02/2008, incluído pela IN SLTI/MPOG nº 03/2009, a contratada declara, conforme Anexo IV, que abrirá uma conta conjunta com o ICMBio, vinculada ao contrato, em bancos oficiais, (Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal ) e autorizará o ICMBIO/PB a fazer as retenções nas faturas dos valores devidos na respectiva conta vinculada da empresa, conforme disposto no anexo VII da referida Instrução Normativa.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR**

O valor mensal deste contrato importa em R\$ .....  
(.....), perfazendo um montante anual de R\$ .....  
(.....) em conformidade com a proposta apresentada pela contratada, estando incluído todos os custos e despesas de qualquer natureza.

## CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO

- 1.1** O pagamento será efetuado mensalmente mediante a apresentação de Nota Fiscal ou da Fatura pela contratada, devidamente atestada pelo servidor indicado para Fiscal do contrato, que deverá conter o detalhamento dos serviços executados, conforme disposto no art. 73 da Lei nº 8.666, de 1993, observado o disposto no art. 35 da Instrução Normativa/SLTI nº 02, de 30 de abril de 2008, alterada pela Instrução Normativa nº 03, de 15 de outubro de 2009 e os seguintes procedimentos:
- 1.1.1** A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada das seguintes comprovações:
- 1.1.1.1** do pagamento da remuneração e das contribuições sociais (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Previdência Social), correspondentes ao mês da última nota fiscal ou fatura vencida, compatível com os empregados vinculados à execução contratual, nominalmente identificados, na forma do § 4º do Art. 31 da Lei 8.212/91, alterada pela Lei nº 9.032, de 28 de abril de 1995;
  - 1.1.1.2** da regularidade fiscal, constatada através de consulta "on-line" ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, ou na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei 8.666/93; e
  - 1.1.1.3** do cumprimento das obrigações trabalhistas, correspondentes à última nota fiscal ou fatura que tenha sido paga pela Administração.
- 1.2** O descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS ensejará o pagamento em juízo dos valores em débito, sem prejuízo das sanções cabíveis.
- 1.3** O prazo para pagamento da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pela Administração, não deverá ser superior a 5 (cinco) dias úteis, contados da data de sua apresentação.
- 1.4** No caso de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes formulas:
- $I = \frac{(TX/100)}{365}$**
- EM = I x N x VP**, onde:
- I = Índice de atualização financeira;
  - TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;
  - EM = Encargos moratórios;
  - N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
  - VP = Valor da parcela em atraso.
- 1.5** O pagamento será creditado em nome da CONTRATADA, mediante ordem bancária em conta-corrente por ela indicada, desde que satisfeitas as condições estabelecidas no contrato.
- 1.6** O pagamento somente poderá ser efetuado após a comprovação da regularidade relativa à habilitação jurídica, à qualificação econômico-financeira, à regularidade fiscal com a Fazenda Nacional, com o sistema de Seguridade Social, com o Fundo

de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, com as Fazendas Estaduais e Municipais, quando for o caso.

- 1.7 A regularidade de que trata o item anterior poderá ser verificada mediante consulta ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL E ECONÔMICA DA DESPESA**

A despesa deste contrato para o período de sua vigência é de R\$ ..... (.....), corre à conta dos recursos consignados ao contratante, no presente exercício, sob a seguinte classificação:

Atividade:

Elemento de Despesa:

Fonte:

Nº de Empenho: 2010NE

Data:

Valor Empenhado: R\$

O Valor total estimado a ser pago no exercício corrente de 2010 é de R\$ ..... (.....).

O Valor total estimado a ser pago no exercício subsequente de 2011 será de R\$ ..... (.....).

**SUBCLÁUSULA ÚNICA** – A despesa para o exercício subsequente correrá à conta de dotações orçamentárias que lhe forem destinadas, registrando-se por simples apostila o crédito e empenho para sua cobertura, em conformidade com o § 8º do artigo 65, da Lei 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DA REPACTUAÇÃO**

- 1.1 Será admitida a repactuação dos preços dos serviços contratados, desde que seja observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, vigente à época da apresentação da proposta, quando a variação dos custos for decorrente da mão-de-obra e estiver vinculada às datas-base destes instrumentos.
- 1.2 Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação.
- 1.3 As repactuações serão precedidas de solicitação da contratada, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços ou do novo acordo convenção ou dissídio coletivo que fundamenta a repactuação, conforme for a variação de custos objeto da repactuação.
- 1.4 É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.
- 1.5 As repactuações, como espécie de reajuste, serão formalizadas por meio de apostilamento, e não poderão alterar o equilíbrio econômico e financeiro dos contratos, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, em que deverão ser formalizadas por aditamento.
- 1.6 As repactuações a que o contratado fizer jus e não forem solicitadas durante a vigência do contrato, serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato.

- 1.7 As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO**

O contratante designará servidor(es) para acompanhamento e fiscalização da sua execução, que registrará em relatório todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do(s) representante(s) serão solicitadas à autoridade competente do contratante, para adoção das medidas convenientes, consoante disposto no art. 67, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - Os esclarecimentos solicitados pela fiscalização deverão ser prestados imediatamente, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidos no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** - É direito da fiscalização rejeitar quaisquer serviços quando entender que a sua execução está irregular.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E EFICÁCIA**

O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, contado da data do início execução do trabalho, com eficácia após a publicação do seu extrato no Diário Oficial da União, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último, podendo no interesse da Administração, ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, observando-se o disposto no inciso II do art. 57 da Lei 8.666/93.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES**

Pela inexecução parcial ou total das condições pactuadas, garantida a prévia defesa, ficará a contratada sujeita às seguintes sanções:

- I) Advertência;
- II) Multa de 0,25% (vinte e cinco décimos por cento) sobre o valor total do contrato, por dia de atraso, até o 20º (vigésimo) dia;
- III) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, a partir de 21º (vigésimo primeiro) dia de atraso, o que poderá ensejar a rescisão contratual, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/93.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - Ficar impedida de licitar e de contratar com a União, e será descredenciada no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, a contratada que ensejar o retardamento da execução do objeto deste contrato, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - As sanções previstas no Inciso I e na SUBCLÁUSULA ANTERIOR desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos Incisos “II” e “III”, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** - A multa aplicada, após regular processo administrativo, será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

**SUBCLÁUSULA QUARTA** - A critério da administração, poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso for devidamente justificado pela contratada e aceito pela Administração do contratante que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

**SUBCLÁUSULA QUINTA** - As sanções serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse do contratante, mediante lavratura de Termo Aditivo, com a apresentação das devidas justificativas e sem modificação do objeto.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO**

A inexecução total ou parcial do contrato ensejará sua rescisão, com as conseqüências contratuais, de acordo com o disposto nos Artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - A rescisão deste contrato poderá ser:

- I. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a contratada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, exceto quanto ao inciso XVII;
- II. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração;
- III. Judicial, nos termos da legislação.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** - Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão examinados e resolvidos amigavelmente entre as partes contratantes à luz das cláusulas e condições dispostas neste contrato, aplicando-se-lhes a legislação pertinente e os preceitos de direito público e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, no que couber

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO**

O contratante publicará, no Diário Oficial da União, o extrato deste contrato, no prazo de até 20 (vinte) dias da data de sua assinatura, correndo a despesa por sua conta.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO**

As partes elegem o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de João Pessoa, PB, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento deste instrumento, desde que não possam ser dirimidas pela mediação administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justas e acertadas celebram o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, o qual, depois de lido e achado conforme, perante duas testemunhas a todos os atos presentes, vai pelas partes assinado.

João Pessoa, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2011.

**IONE SAMPAIO**  
**CHEFE DA UAAF-CABEDELO/ICMBIO/PB.**

\_\_\_\_\_  
**Representante Legal da empresa**

**TESTEMUNHAS:**

NOME: \_\_\_\_\_ NOME: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

C.I.: \_\_\_\_\_ C.I.: \_\_\_\_\_

(em papel timbrado da empresa)

#### ANEXO IV

### AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CONTA VINCULADA PARA DEPÓSITO DAS PROVISÕES

Em cumprimento do disposto no art. 19-A e no anexo VII, da IN SLTI/MPOG n° 02/2008, com as alterações introduzidas pela IN SLTI/MPOG n° 03, de 15/10/2009 (DOU de 16/10/2009), a empresa: ....., CNPJ n° ....., sediada no ....., à rua ..... Bairro ....., **DECLARA** estar de acordo com as seguintes condições:

1 – Abrir, em seu nome e em conjunto com o ICMBio, em instituição financeira oficial, uma conta corrente vinculada, na qual serão depositados os valores descritos abaixo:

2 – Deduzir de suas faturas mensais os valores correspondentes às provisões para 13° salário, férias e abono de férias, adicional do FGTS para rescisões sem justa causa e impacto sobre férias e 13° salário, dos seus empregados vinculados à contratação decorrente do Pregão n° \_\_\_\_/2011, Processo n° 0215 0.000314/2010-02 nos montantes determinados pelo Anexo VII, item 10, da IN SLTI/MPOG n° 02/2008, com as alterações introduzidas pela IN SLTI/MPOG n° 03, de 15/10/2009, os quais serão depositados na conta referida acima.

A aplicação destas disposições ficará condicionada à celebração de convênio entre a Contratante e uma instituição financeira oficial, ainda a ser determinada, o qual terá efeito subsidiário às Instruções Normativas citadas neste documento e determinará as condições para abertura, acesso e movimentação da conta corrente vinculada.

**Declara**, ainda, ter conhecimento de que os valores depositados somente poderão ser movimentados ou sacados mediante autorização do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade – ICMBio, exclusivamente para as situações previstas na Instrução Normativa IN n° 02/2008, alterada pela IN n° 03 de 15/10/2009.

Município/Estado, em de de 2011

---

Representante da licitante

Qualificação do representante:

Nome:

Cargo ou Função:

CPF:

Documento de Identidade: